



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



AGÊNCIA DE PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÕES DO BRASIL -
APEX BRASIL

ACORDO DE COOPERAÇÃO

Nº 27/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO – CGU E A AGÊNCIA DE PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÕES DO BRASIL – APEX - BRASIL (VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 00190.102474/2020-57).

A **UNIÃO**, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante denominada **CGU**, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 2, Edifício Soheste, Setor Sudoeste, em Brasília - DF, CEP 70610-420, inscrita no CNPJ sob o nº 26.664.015/0001-48, neste ato representada pelo Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, Excelentíssimo Senhor **VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO**, e **AGÊNCIA DE PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÕES DO BRASIL – APEX-BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, sob a natureza jurídica de serviço social autônomo, autorizada sua instituição por meio da Medida Provisória nº 106, de 22 de janeiro de 2003, convertida na Lei nº 10.668, de 14 de maio de 2003 e regulamentada por meio do Decreto nº 4.584, de 5 de fevereiro de 2003, alterado pelo Decreto nº 8.788, de 21 de junho de 2016, instituída com o registro e arquivo de seu Estatuto Social, sob o nº 00006647, Livro A-14, em 13 de fevereiro de 2003, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 05.507.500/0001-38, com sede no Setor de Autarquias Norte (SAUN), Quadra 05, Lote C, Torre B, 12º ao 18º andar, Centro Empresarial CNC, Brasília, Distrito Federal, CEP 70040-250, neste ato representado, de acordo com o Estatuto Social da Apex-Brasil, por seu Presidente **JORGE NEY VIANA MACEDO NEVES**, nomeado e empossado pela Deliberação PRES-CDA nº 01/2023, de 03 de janeiro de 2023, pelo Diretor de Gestão Corporativa, **ANTONIO FLORIANO PEREIRA PESARO**, nomeado e empossado pela Resolução CDA nº 01/2023, de 10 de janeiro de 2023, e pela Diretora de Negócios, **ANA PAULA LINDGREN ALVES REPEZZA**.

nomeada e empossada pela Deliberação PRES-DIREX nº 02/2023, de 10 de janeiro de 2023, doravante designada APEX-BRASIL, celebram o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO doravante denominado ACORDO, vinculado ao processo administrativo SEI nº 00190.110105/2022-08, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre a CGU e a APEX - BRASIL, doravante designados partícipes, visando promover o compartilhamento de informações técnicas, entendimentos, experiências, metodologias e tecnologias que possam contribuir para fomentar ações de promoção da integridade, de prevenção e combate à corrupção, da transparência e da ética, bem como estimular a adesão a programas de integridade pelas empresas exportadoras e instituições que recebam recursos da APEX - BRASIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Incumbe aos partícipes:

- a) realizar e participar de eventos por eles organizados ou por seus parceiros, que possuam temáticas atinentes ao objeto deste ACORDO, tais como: cursos, palestras, seminários, *workshops*, simpósios, conferências e fóruns, dentre outros; na qualidade de professor, instrutor, palestrante, conferencista, expositor ou moderador, a fim de incentivar o diálogo do tema institucionalmente e perante a sociedade;
- b) promover debates e discussões técnicas a fim de compartilhar entendimentos, experiências, metodologias e tecnologias com vistas ao aprimoramento institucional das áreas de correição, integridade, transparência, ética e ouvidoria da APEX - BRASIL e em relação a programas de integridade e prevenção e combate à corrupção;
- c) promover estudos sobre a possibilidade de compartilhamento de informações e dados armazenados pela APEX - BRASIL com a CGU, para fins de utilização na instrução dos processos administrativos de sua competência;
- d) apoiar a adoção de projetos de capacitação e aperfeiçoamento profissional, bem como iniciativas de formação técnica, compartilhando métodos e instrumentos de ensino em capacitações presenciais ou à distância;
- e) participar, observadas as capacidades operacionais dos partícipes, da elaboração de novos conteúdos didáticos e campanhas relativas a temáticas atinentes ao objeto deste ACORDO;
- f) fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO;
- g) levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para adoção de medidas cabíveis;
- h) receber em suas dependências os representantes indicados pelo outro partícipe para atuar no desenvolvimento de atividades atinentes ao objeto deste ACORDO;
- i) arcar com os custos de deslocamento, hospedagem e alimentação de seus respectivos servidores/empregados indicados para atuação no objeto deste ACORDO; e
- j) divulgar o resultado dos trabalhos desenvolvidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

Este ACORDO será executado por meio da realização de ações de interesse dos partícipes, e nos termos do Plano de Trabalho em anexo.

Subcláusula Primeira – A eventual necessidade de reformulação ou ajustes nas ações previstas no presente ACORDO serão efetuados após autorização da CGU e da APEX - BRASIL, mediante parecer técnico das áreas

competentes, e formalizadas mediante termo aditivo.

Subcláusula Segunda – No âmbito da CGU, a execução do Plano ficará sob a responsabilidade do(a) Coordenador(a)-Geral de Promoção da Integridade Privada. No âmbito da APEX - BRASIL, a execução ficará sob a responsabilidade da Gerência de Integridade, por meio da Coordenação de Prevenção, Ouvidoria e Transparência.

Subcláusula Terceira – A fiscalização e a avaliação da execução do acordo serão realizadas pelo Diretor(a) de Promoção e Avaliação de Integridade Privada, através de relatórios produzidos a cada 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Acordo, produzidos pela Coordenação-Geral de Promoção da Integridade Privada, que versarão sobre as atividades realizadas no âmbito do ACORDO.

CLÁUSULA QUARTA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes, devendo os signatários arcar com os custos necessários ao alcance do pactuado.

Subcláusula Única – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO

Os dados e as informações indicadas no objeto deste ACORDO serão utilizados, exclusivamente, nas ações institucionais de cada partícipe.

Subcláusula Única – Os partícipes deverão resguardar o sigilo das informações e documentos compartilhados entre si, conforme a legislação que rege a matéria, não podendo cedê-los a terceiros e divulgá-los, sob qualquer forma, sem anuência expressa da parte fornecedora, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme as normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os PARTÍCIPIES comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular e que será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução deste termo de cooperação.

Os PARTÍCIPIES cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de

requisições e determinações do Poder Judiciário e Órgãos de Controle Administrativo.

Os PARTÍCIPES comprometem-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, levando em conta os custos de implementação, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra a perda ou destruição acidental de dados pessoais e consequentes danos.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os PARTÍCIPES declaram, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabilizam integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação, todas as autorizações necessárias para que, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilizem, usufruam e disponham dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

I - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patentado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

II - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

- a) a reprodução parcial ou integral;
- b) a adaptação;
- c) a tradução para qualquer idioma;
- d) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- e) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
- f) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e
- g) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, iniciando-se a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado de comum acordo pelos partícipes, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses de duração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, observados os termos da Subcláusula Primeira da Cláusula Terceira, e rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Subcláusula Única – A eventual rescisão deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades iniciadas serem desenvolvidas normalmente até seu prazo final, nos termos estabelecidos entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPENSA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Em vista de se tratar de acordo não oneroso, fica estabelecida a dispensa do procedimento de prestação de contas, nos termos do artigo 63, § 3º, da Lei n. 13.019, de 2014 e artigo 6º, §2º, II, do Decreto n. 8.726, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento e de seus aditamentos será providenciada pela CGU, no Diário Oficial da União, em consonância com o que dispõe o art. 38 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste ACORDO, as disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste instrumento, assim como as dúvidas interpretativas surgidas em decorrência da sua execução, serão resolvidos preferencialmente mediante entendimento amigável entre os partícipes.

Subcláusula Única – Ficam os partícipes autorizados a adotar todas as medidas operacionais, táticas, estratégicas e normativas para assegurar o cumprimento do objeto do presente ACORDO, que não tenham sido mencionadas expressamente neste instrumento, mas que sejam tacitamente compatíveis com a sua finalidade

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO JUDICIAL

As controvérsias acerca da execução deste ACORDO serão solucionadas de comum acordo entre a CGU e a APEX - BRASIL, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

Subcláusula Primeira – Caso não seja possível a resolução prevista no caput, deverão os signatários solicitar o deslinde da controvérsia pela Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, utilizando-se para tanto, da Câmara de Mediação e Conciliação da Administração Pública Federal – CCAF, instituída pela Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União.

Subcláusula Segunda – Para dirimir as eventuais controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, na forma da disposição anterior, é competente o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes por meio de plano de trabalho, bem como por meio de deliberações registradas em

expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas dirimidas por mútuo entendimento entre os partícipes.

E, por estarem em mútuo consenso, assinam o presente ACORDO em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra signatárias, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Brasília/DF, 28 de julho de 2023.



VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União



JORGE NEY VIANA MACEDO NEVES
Presidente da APEX-Brasil



ANTONIO FLORIANO PEREIRA PESARO
Diretor de Gestão Corporativa da APEX-Brasil



ANA PAULA LINDGREN ALVES REPEZZA
Diretora de Negócios da APEX-Brasil

Testemunhas:



Nome: **Marcelo Pontes Viana**
Documento de identidade: 



Nome: **Patrícia Gonçalves dos Santos**
Documento de identidade: 